CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA 09/SET/2002 20:10 000002001

PROJETO DE LEI Nº. 045 DE _____ DE _____ DE 2002.

Dispõe sobre orientação quanto ao recebimento de indenização concernente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-D.P.V.A.T.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2002, aprovou Projeto de Lei nº.____/2002, de autoria do Vereador Fernando Scovini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Ficam: os hospitais, prontos socorros, postos de saúde, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, bem como as funerárias, instalados no Município de Mococa, obrigados a manterem afixados em locais bem visíveis, placas de orientação, acerca de recebimento de indenização, correspondente a Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre- D.P.V.A.T..

Parágrafo Único- As placas de orientação serão confeccionadas no tamanho de 70cm por 40cm, conforme dizeres constante no anexo que faz parte desta lei.

Art.2º.– O não cumprimento da presente Lei ensejam nas seguintes penalidades:

I-multa de 3(três) Unidades Fiscais do Município-UFM;

II-multa de 10(dez) Unidades Fiscais do Município, ocorrendo uma segunda infração;

III-cassação do alvará de funcionamento, pelo prazo de 1(um) ano, ocorrendo uma terceira infração.

IV-comunicação ao Ministério Público local, pelo Poder Legislativo Municipal ou qualquer interessado, com fundamento no inciso XIV, do art.1°., do Decreto-Lei n°.201, de 27 de Fevereiro de 1967, na hipótese do Executivo Municipal descumprir o disposto no art.1°. desta Lei.

Art.3°.– As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 09 DE SETEMBRO DE 2002.

FERNANDO SCOVINI
Vereador

Projeto de Lei nº._____ de _____ de _____ de 2002.

ANEXO

Dispõe sobre orientações quanto ao recebimento de indenização concernente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

70cm

ATENÇÃO - BENEFÍCIOS DO DPVAT

O pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, garante às vítimas e/ou seus beneficiários, o direito a recebimento de indenizações decorrentes de acidentes de trânsito.

A cobertura dos danos pessoais compreendem: indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas, hospitalares e suplementares.

40cm

Exija seus direitos sem intermediários e diretamente junto a uma Companhia de Seguros associada à Federação Nacional de Seguros – FENASEG.

Lei Federal nº.6.194, de 19 de Dezembro de 1974.
Lei Municipal nº._____/_____.

JUSTIFICATIVA

Todos pagamos o Seguro Obrigatório DPVAT e poucos sabem qual sua utilidade, haja vista que é muito baixo o índice de solicitações em comparação com o número de sinistros.Algumas pessoas sequer imaginam que o DPVAT, cuja tradução é Danos Pessoais de Veículo Automotores, é destinado a amparar as vítimas dos acidentes de trânsito em todo território nacional.

Devido à quase inexistente informação sobre o assunto, muitos acabam arcando com despesas pessoais decorrentes de sinistros automobilísticos, muitas vezes sem poderem dispor da quantia, por puro desconhecimento.

A instituição do DPVAT em 1974 foi uma idéia boa, pois trata-se de uma Lei de grande alcance social e humano, e por isso mesmo, se constitui num verdadeiro amaparo contra os riscos do uso dos veículos automotores. É uma pena que o motorista brasileiro, convivendo com um dos trânsitos mais caóticos e violentos do mundo, na maioria das vezes não saiba qual a utilidade do seguro obrigatório, DPVAT.

Vejamos informações importantes sobre esse assunto

DPVAT(Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), como o nome já diz, ele é obrigatório; todos os proprietários de veículos são obrigados a paga-lo. Destina-se à cobertura de despesas emergências médicas e hospitalares, morte e invalidez permanente, nos casos de acidentes de trânsito. Este seguro foi criado pela Lei nº6.194 de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo território nacional. Sua administração compete ao Convênio DPVAT, que pertence à Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG).

verdadeira fortuna que é arrecadada e acumulada; foi até necessária a criação de um fundo de provisão para indenizações futuras.Segundo dados oficiais da Federação Nacional de Seguradoras(FENASEG), que administra o convênio DPVAT, o seguro arrecada mais de R$ 1 bilhão por ano, em todo o Brasil. O último levantamento mostra que em 2000, foram arrecadados cerca de R$ 1,2 bilhão.

Para acessar o seguro, o interessado deve procurar uma das companhias de seguros associadas à FENASEG(Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização), responsável pela administração do seguro obrigatório.

Vejamos quais as coberturas desse Seguro(indenização):

a) Morte (R$6.754,01)

Em caso de acidente que resulte em morte da vítima, a indenização será paga aos beneficiários desta.

b) Invalidez Permanente (R$ 6.754,01)

em caso de acidente que cause invalidez permanente à vítima, a indenização será paga, desde que seja comprovado, como definitivo, o caráter de invalidez. A quantia será apurada de acordo com tabela para cálculo de indenização por invalidez permanente, tendo como limite máximo o valor previsto para esta cobertura.

c)Despesas de Assistência Médica e Suplementares (R$1.524,54).

A vítima de acidente de trânsito será reembolsada de despesas com assistência médica, hospitalar, com fisioterapia etc. desde que devidamente justificadas por prescrição médica.

Para receber o Seguro Obrigatório, deve ser apresentado a seguinte documentação:

No caso de morte:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O).
- certidão de óbito;
- comprovação da qualidade de beneficiário.

No caso de Invalidez Permanente:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O);
- relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez.

No caso de despesas médicas e suplementares:

-certidão de ocorrência policial sobre o acidente(B.O);
-comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
-relatório médico, discriminando o tratamento e alta definitiva.

O prazo para liberação do pagamento é de 15 dias, nos casos em que a documentação apresentada se encontrar completa e regular. Havendo pendências, o prazo de 15 dias passa a ser contado a partir da data em que as mesmas forem solucionadas.

O prazo para dar entrada a um pedido de indenização do DPVAT é de 20 anos; depois disso, o seguro cai em prescrição, o que, juridicamente, significa perda do direito à sua reivindicação.

O direito é de todos .Qualquer vítima de acidente envolvendo veículo (ou seu beneficiário) pode requerer a indenização DPVAT. As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado. O pagamento independe da apuração de culpados. Se em uma batida, há dois carros envolvidos, cada um com três indivíduos, e também dois pedestres, e se as oito pessoas forem atingidas, todas terão direito a receber indenizações do DPVAT, separadamente. Em nenhum caso há necessidade de nomear procurador para recebimento de indenização de seguro DPVAT, que poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seu beneficiários. Toda companhia de seguro tem impresso próprio de aviso de acidente e requerimento de indenização. Assim, basta procurar qualquer seguradora, que ela fornecerá gratuitamente.

Solicito aos nobres colegas a aprovarem o projeto. Trata-se de uma proposta interessante para todo cidadão. O presente projeto se aprovado, será uma forma de contribuir com o povo dando informações referente á um direito que, se o cidadão precisar é bom saber que ele existe!

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 02 DE SETEMBRO DE 2002.

FERNANDO SCOVINI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 775 / 2002.

PROJETO DE LEI 045 / 2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 09 / 09 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 9 / 2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazzeu Jr.
com prazo de 7 dias vencíveis em 16/9/02
Sala das Comissões em 23 / 9 / 2002

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 9 / 2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Naide F. Bedin
com prazo de 7 dias vencíveis em 16/9/02
Sala das Comissões em 23 / 9 / 2002

Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por UU
Sessão 30 de Setembro de 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por UU
Sessão 07 de Outubro de 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.045/2002

INTERESSADO :- FERNANDO SCOVINI

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Dispõe sobre orientação quanto ao recebimento de indenização concernente ao seguro obrigatório de danos pessoais causado por veiculos

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 2002.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2002.

Dr. Luiz Armando Calió

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.045/2002

INTERESSADO :- FERNANDO SCOVINI

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Dispõe sobre orientação quanto ao recebimento de indenização consernente ao seguro obrigatŕio de danos de pessoais causado por veiculos.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 2002.

Relator
Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2002.

Luiz Braz Mariano

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 08 de Outubro de 2002.

Of. nº.797/2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 1804
Entrada em 10/10/2002
CIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Outubro último.

Autógrafo nº.082/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 045/2002.

Autógrafo nº.083/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 047/2002.

Autógrafo nº.084/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 039/2002.
(de autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº.085/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 041/2002.
(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº.086/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 042/2002.

Autógrafo nº.087/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 045/2002.
(de autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo nº.088/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 047/2002.

Autógrafo nº.089/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 049/2002.
(de autoria do Vereador Raul garib Júnior)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 087 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 045/2002.

Dispõe sobre orientação quanto ao recebimento de indenização concernente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-D.P.V.A.T.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de Outubro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº.045/2002, de autoria do Vereador Fernando Scovini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Ficam: os hospitais, prontos socorros, postos de saúde, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, bem como as funerárias, instalados no Município de Mococa, obrigados a manterem afixados em locais bem visíveis, placas de orientação, acerca de recebimento de indenização, correspondente a Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre- D.P.V.A.T..

Parágrafo Único- As placas de orientação serão confeccionadas no tamanho de 70cm por 40cm, conforme dizeres constante no anexo que faz parte desta lei.

Art.2º.– O não cumprimento da presente Lei ensejam nas seguintes penalidades:

I-multa de 3(três) Unidades Fiscais do Município-UFM;

II-multa de 10(dez) Unidades Fiscais do Município, ocorrendo uma segunda infração;

III-cassação do alvará de funcionamento, pelo prazo de 1(um) ano, ocorrendo uma terceira infração.

IV-comunicação ao Ministério Público local, pelo Poder Legislativo Municipal ou qualquer interessado, com fundamento no inciso XIV, do art.1°., do Decreto-Lei n°.201, de 27 de Fevereiro de 1967, na hipótese do Executivo Municipal descumprir o disposto no art.1°. desta Lei.

Art.3°.– As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE OUTUBRO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1°. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2°. Secretário

AUTÓGRAFO Nº. 087 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 045/2002.

ANEXO

Dispõe sobre orientações quanto ao recebimento de indenização concernente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

70cm

ATENÇÃO - BENEFÍCIOS DO DPVAT

O pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, garante às vítimas e/ou seus beneficiários, o direito a recebimento de indenizações decorrentes de acidentes de trânsito.

A cobertura dos danos pessoais compreendem: indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas, hospitalares e suplementares. 40cm

Exija seus direitos sem intermediários e diretamente junto a uma Companhia de Seguros associada à Federação Nacional de Seguros – FENASEG.

Lei Federal nº.6.194, de 19 de Dezembro de 1974.
Lei Municipal nº._____/_____.